A proteção dos direitos póstumos: memória, dignidade, herança digital e doação de órgãos

Autores: Andreia Silva Reis; Arycia Victória Sérvintes Reis; Laura Lopes de Oliveira Silva Pimenta; Mirian Avelina dos Santos; Renato Rodrigo Lopes; Vinícius Muzetti Bueno, Yuri Gonçalo da Silva, Zaíra Garcia de Oliveira Soares.

Resumo

O presente artigo analisa a proteção jurídica dos direitos da personalidade após a morte, com especial atenção à preservação da memória, honra, imagem e privacidade da pessoa falecida, bem como aos desafios contemporâneos relacionados à herança digital e à doação de órgãos. O estudo decorre do projeto de extensão "A Proteção dos Direitos Póstumos: Desafios e Perspectivas na Salvaguarda da Memória e Dignidade dos Falecidos", desenvolvido no Curso de Direito da Faculdade Atenas, em Passos/MG. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, exploratória, explicativa, bibliográfica e de campo, associando estudo doutrinário e legislativo a ações de conscientização comunitária. Foram realizadas entrevista com profissional relacionado ao processo de doação de órgãos, produção de vídeo informativo, distribuição de materiais educativos, ação comunitária em espaço público, divulgação em rede social e elaboração de conteúdo jornalístico. A análise parte da dignidade da pessoa humana e dos artigos 11 a 21 do Código Civil, com destaque para o artigo 12, que reconhece legitimidade aos familiares para proteção de determinados direitos relacionados à personalidade do falecido. Discute-se ainda a crescente relevância dos bens digitais e o conflito entre sucessão patrimonial e proteção da privacidade, bem como a importância do consentimento familiar no processo de doação de órgãos post mortem. Conclui-se que as transformações tecnológicas e sociais demandam aperfeiçoamento jurídico e ampliação da educação em direitos, de modo a assegurar maior segurança jurídica, respeito à memória e efetividade das escolhas relacionadas ao período posterior à morte.

Palavras-chave: Direitos póstumos. Direitos da personalidade. Herança digital. Doação de órgãos.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos da personalidade constituem categoria jurídica destinada à proteção dos atributos essenciais da pessoa humana. Entre eles encontram-se a honra, a imagem, o nome, a privacidade e a integridade moral, elementos diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana.

No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos da personalidade recebem proteção constitucional e civil. A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, enquanto o Código Civil de 2002 disciplina expressamente os direitos da personalidade em seus artigos 11 a 21.

Em regra, a personalidade jurídica da pessoa natural termina com a morte. Entretanto, isso não significa que a memória, a honra, a imagem ou outros elementos relacionados à pessoa falecida possam ser livremente violados.

O Código Civil reconhece mecanismos destinados à proteção post mortem, atribuindo legitimidade a familiares para buscar judicialmente a cessação de ameaça ou lesão relacionada aos direitos da personalidade do falecido.

O avanço tecnológico acrescentou novas questões a essa discussão. Atualmente, grande parcela da vida pessoal e patrimonial encontra-se armazenada no ambiente digital. Fotografias, mensagens, perfis em redes sociais, arquivos em nuvem, moedas digitais, vídeos, livros eletrônicos e diversos outros

conteúdos podem permanecer existentes mesmo após a morte de seu titular.

Surge, então, a discussão acerca da denominada herança digital, especialmente sobre quais desses bens podem ser transmitidos aos herdeiros e quais devem permanecer protegidos pela privacidade e intimidade da pessoa falecida.

Outro tema diretamente relacionado às decisões tomadas em vida e aos efeitos produzidos após o falecimento é a doação de órgãos. Apesar de possuir regulamentação específica no Brasil, a realização da doação post mortem depende de fatores que ultrapassam a existência da norma jurídica, envolvendo informação, conscientização e participação familiar.

O projeto de extensão que deu origem ao presente artigo concentrou sua análise justamente nesses aspectos: a proteção dos direitos da personalidade da pessoa morta, a herança digital e o processo de doação de órgãos.

O objetivo deste artigo consiste em analisar os principais fundamentos jurídicos dos direitos póstumos, os desafios relacionados à transmissão de bens digitais e os aspectos legais e sociais da doação de órgãos, apresentando, ainda, a experiência extensionista desenvolvida no município de Passos/MG.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Direitos da personalidade e dignidade da pessoa humana

Os direitos da personalidade estão diretamente relacionados à própria existência humana e procuram proteger elementos fundamentais da individualidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Trata-se de princípio central para a interpretação dos direitos fundamentais e também dos direitos da personalidade.

O Código Civil, por sua vez, disciplina a matéria especialmente entre os artigos 11 e 21.

Os direitos da personalidade possuem características próprias e, em regra, estão relacionados à impossibilidade de livre disposição sobre aspectos essenciais da pessoa.

De Cupis (2008, p. 24) ressalta a importância desses direitos ao afirmar:

“Existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados ‘direitos essenciais’, com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade.”

A passagem demonstra que os direitos da personalidade não representam apenas interesses patrimoniais, mas atributos essenciais da própria pessoa.

Entre os bens juridicamente protegidos encontram-se a honra, a intimidade, a privacidade, a imagem, o nome e outros elementos capazes de individualizar e preservar a dignidade humana.

2.2 A proteção dos direitos da personalidade após a morte

O falecimento determina o término da personalidade jurídica da pessoa natural, conforme dispõe o Código Civil. Contudo, determinados efeitos relacionados à personalidade permanecem juridicamente protegidos.

O artigo 12 do Código Civil estabelece:

“Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.”

O parágrafo único complementa:

“Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau” (BRASIL, 2002).

A norma demonstra que, embora a personalidade jurídica termine com a morte, determinadas projeções da personalidade continuam merecendo tutela.

Essa proteção não significa necessariamente que o falecido permaneça

titular de personalidade jurídica. O ordenamento reconhece, entretanto, legitimidade aos familiares para impedir violações relacionadas à honra, à imagem, à memória e a outros aspectos juridicamente protegidos.

Miranda (2013), ao tratar da questão, explica:

"No Brasil, o término da personalidade jurídica da pessoa natural dá-se com a morte, conforme dispõe os artigos 6º e 7º do Código Civil; por conseguinte, tem-se como regra o seguinte: com o fim da personalidade jurídica, produz-se o término dos mecanismos de proteção envolvendo os direitos da personalidade."

O próprio autor, contudo, ressalta a proteção post mortem:

"Segundo a legislação pátria – artigo 12, parágrafo único do Código Civil, o morto poderá sofrer violação aos direitos inerentes à sua personalidade – direito à honra, à privacidade, à imagem. Isto posto, a família do morto terá legitimidade para pleitear que cesse a ameaça e/ou lesão inerente à violação da personalidade, tendo em vista que o Código Civil protege os direitos post-mortem inerentes à personalidade jurídica."

A proteção jurídica demonstra especial importância em uma sociedade caracterizada pela ampla circulação de imagens, informações e conteúdos nas redes digitais.

2.3 Memória, honra, imagem e privacidade da pessoa falecida

A proteção da memória constitui uma das manifestações mais relevantes dos denominados direitos póstumos.

Mesmo após a morte, a divulgação indevida de fotografias, informações íntimas ou conteúdos ofensivos pode afetar a memória social do falecido e produzir sofrimento aos familiares.

A honra possui dimensão relacionada à consideração social construída pelo indivíduo ao longo de sua existência. Da mesma maneira, a imagem continua passível de utilização mesmo após o falecimento, especialmente em ambientes digitais e meios de comunicação.

A tutela post mortem procura impedir que a morte transforme os elementos da personalidade em objetos disponíveis para exploração irrestrita.

A questão adquiriu importância ainda maior com o desenvolvimento das redes sociais, nas quais conteúdos publicados durante a vida permanecem acessíveis indefinidamente.

Perfis digitais podem ser transformados em memoriais, removidos ou permanecer ativos, fazendo surgir questões acerca de quem possui legitimidade para decidir sobre tais conteúdos.

Assim, a proteção jurídica da pessoa morta deve ser interpretada à luz da dignidade humana e também dos interesses legítimos dos familiares.

2.4 Herança digital e os novos desafios do Direito Sucessório

A transformação tecnológica modificou significativamente a composição do patrimônio das pessoas.

Atualmente, além dos bens materiais tradicionais, indivíduos podem acumular patrimônio digital constituído por criptomoedas, arquivos, licenças digitais, canais monetizados, perfis com valor econômico, fotografias, documentos, vídeos e inúmeros outros conteúdos.

Lara (2016) observa:

"A sociedade está se transformando e o direito deve acompanhar estas mudanças. Quase tudo ocorre pela internet através das redes sociais. A herança digital é uma realidade. No Brasil apesar do código civil ser recente, ainda não está regulado diretamente à sucessão de bens digitais [...] Empresas, escritórios, cobranças, atendimentos, compras e tantos outros serviços podem ser virtuais. Sendo assim as pessoas, cada vez mais, adquirem os seus ativos digitais, o que implica em uma série de direitos e deveres referentes a esse novo mundo que se estabelece."

A reflexão evidencia um dos principais desafios contemporâneos do Direito das Sucessões.

Nem todo conteúdo digital possui a mesma natureza jurídica. É possível distinguir conteúdos com valor econômico daqueles essencialmente relacionados à intimidade e à vida privada.

Criptomoedas, determinadas licenças, arquivos comercializáveis e contas capazes de produzir receita apresentam evidente dimensão patrimonial.

Outros conteúdos, como mensagens privadas, fotografias pessoais, e-mails íntimos e conversas particulares, relacionam-se diretamente à privacidade.

Barreto e Neto (2016) diferenciam essas categorias:

“Quanto aos bens insuscetíveis de valoração econômica, há neles, indiscutivelmente, enorme interesse dos herdeiros. Os cadernos, fotografias, cartas, diários, quando físicos, imediatamente são acessados pelos familiares do de cujus. Porém, o simples fato de terem valor sentimental não gera direito sucessório... Já quanto aos bens economicamente valoráveis, indubitavelmente, estes integram o conceito de patrimônio, devendo assim ser alcançados pelo direito de herança.”

A distinção mostra-se essencial para evitar que o direito sucessório seja utilizado para afastar indevidamente a proteção à intimidade.

2.5 O conflito entre direito à herança e privacidade do falecido

A herança digital produz relevante conflito entre direitos fundamentais.

De um lado, o artigo 5º, inciso XXX, da Constituição Federal assegura o direito de herança. De outro, o inciso X protege intimidade, vida privada, honra e imagem.

A questão central consiste em determinar até que ponto um herdeiro pode obter acesso ao conteúdo digital deixado pelo falecido.

Tartuce (2018, p. 6) apresenta posição restritiva quanto à transmissão de determinadas informações:

“É preciso diferenciar os conteúdo que envolvem a tutela da intimidade e da vida privada da pessoa daqueles que não o fazem para, talvez, criar um caminho possível de atribuição da herança digital aos herdeiros legítimos, naquilo que for possível. Entendo que os dados digitais que dizem respeito à privacidade e à intimidade da pessoa, que parecem ser a regra, devem desaparecer com ela. Dito de outra forma, a herança digital deve morrer com a pessoa.”

A posição demonstra que o simples interesse dos sucessores não necessariamente autoriza acesso irrestrito à vida privada do falecido.

Uma alternativa para reduzir conflitos é o planejamento sucessório digital. O titular pode estabelecer previamente instruções acerca da destinação de seus bens e conteúdos digitais.

A adoção de instrumentos capazes de registrar a vontade do usuário pode contribuir para maior segurança jurídica e reduzir controvérsias entre herdeiros e plataformas tecnológicas.

2.6 Bens digitais patrimoniais e existenciais

A análise jurídica da herança digital pode ser facilitada mediante diferenciação entre bens digitais patrimoniais e existenciais.

Os primeiros possuem conteúdo econômico mensurável. Entre eles podem estar criptomoedas, canais monetizados, determinadas contas comerciais, ativos financeiros digitais e arquivos adquiridos com possibilidade de transferência.

Os segundos apresentam dimensão predominantemente pessoal ou afetiva, envolvendo mensagens privadas, fotografias íntimas, conversas, diários e outros registros da personalidade.

A transmissão dos bens patrimoniais encontra fundamento nas normas sucessórias tradicionais.

Em relação aos conteúdos existenciais, entretanto, devem ser observados limites relacionados à intimidade, privacidade e vontade do falecido.

Esse problema demonstra a necessidade de aperfeiçoamento legislativo. As regras sucessórias tradicionais foram elaboradas em contexto histórico no qual inexistia a atual quantidade de dados digitais.

O Direito contemporâneo precisa, portanto, desenvolver critérios capazes de conciliar patrimônio, privacidade, autonomia e proteção da memória.

2.7 Políticas das plataformas digitais após o falecimento

Na ausência de solução legislativa completa, as próprias plataformas digitais desenvolveram procedimentos para contas

de usuários falecidos.

O projeto analisou diferentes formas de tratamento empregadas pelas plataformas. Algumas permitem a transformação do perfil em memorial, outras possibilitam sua exclusão mediante comprovação do óbito.

Esses procedimentos apresentam utilidade prática, mas não substituem a regulamentação jurídica.

A relação contratual entre usuário e plataforma não deve ser confundida com a definição legislativa dos direitos sucessórios.

A existência de regras claras sobre ativos digitais poderia reduzir conflitos entre empresas, familiares e sucessores e oferecer maior previsibilidade quanto ao destino dos conteúdos após o falecimento.

2.8 Doação de órgãos e manifestação da vontade

A doação de órgãos constitui outro importante tema relacionado às decisões tomadas em vida e aos efeitos posteriores à morte.

No Brasil, a matéria é regulamentada pela Lei nº 9.434/1997.

O artigo 4º dispõe:

“A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da autorização do cônjuge ou parente, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte” (BRASIL, 1997).

A participação familiar assume, portanto, importância decisiva no processo de doação post mortem.

Ainda que a pessoa manifeste em vida a intenção de ser doadora, a comunicação com seus familiares permanece extremamente relevante.

O projeto destacou justamente a existência de desinformação e mitos capazes de interferir negativamente na decisão familiar.

Entre os principais fatores encontram-se o medo de mutilação do corpo, dificuldades de compreensão da morte encefálica, receios relacionados à atuação médica e desconhecimento acerca do funcionamento do sistema de transplantes.

2.9 Informação e combate aos mitos sobre doação de órgãos

A educação em saúde constitui instrumento essencial para ampliar a compreensão acerca da doação de órgãos.

Terrabuio (2024), ao abordar a resistência de parte da população, destacou dados de pesquisa segundo os quais muitas pessoas desejariam ser doadoras, mas não comunicaram essa vontade à família.

Essa diferença entre intenção individual e conhecimento familiar evidencia a importância do diálogo prévio.

Outra preocupação frequente refere-se à aparência do corpo após a retirada dos órgãos.

Terrabuio (2024) esclarece:

“O corpo não é mutilado, é uma cirurgia feita na pessoa que está doando, é como se a pessoa tivesse uma cicatriz de uma cirurgia. Mesmo aquelas pessoas que doam os olhos, é colocado um globo no lugar para a pessoa não parecer mutilada. Então é feito todo um cuidado para que a pessoa possa ter o aspecto normal depois da doação, possa ser velada até em caixão aberto.”

O esclarecimento possui relevante função educativa porque combate um dos receios mencionados por famílias diante da possibilidade de autorizar uma doação.

A informação adequada permite decisões mais conscientes em momentos naturalmente marcados por intensa carga emocional.

2.10 A pesquisa de campo realizada em Passos/MG

O projeto de extensão realizou atividade de campo junto a profissional envolvido no processo de doação de órgãos.

Foi entrevistado o psicólogo Leonardo Maia, integrante da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG.

Durante a entrevista, o profissional explicou:

“No que se refere às condições de saúde, apesar de se ter que apresentar condições mínimas para ser um doador, não existe restrição absoluta, pois até mesmo um doador soropositivo sendo avaliado e acompanhado por exames pode se qualificar como doador para um outro paciente soropositivo” (MAIA,

2024, informação verbal).

A manifestação contribuiu para desmistificar a ideia de que determinadas condições de saúde inviabilizariam automaticamente qualquer possibilidade de doação.

O projeto também abordou os órgãos e tecidos que podem ser doados, incluindo rins, fígado, coração, pulmões, córneas, intestino, válvulas cardíacas, pele e tendões.

Quanto aos benefícios proporcionados pelo transplante, Terrabuio (2024) afirma:

“As pessoas têm que pensar no benefício que elas vão promover na vida das outras pessoas que estão precisando. Muitos desses pacientes morrem durante a espera para transplante e, quando eles transplantam, passam a ter uma vida normal. Então nós temos que pensar: ‘Quando eu falecer, eu posso deixar os meus órgãos serem metabolizados por bactérias ou eu posso doar para alguém, que vai fazer toda uma diferença na vida dessa pessoa, na vida dos familiares dessa pessoa’. Doar é um ato de amor.”

A citação demonstra a dimensão solidária associada à doação e a relevância social das campanhas de conscientização.

2.11 Critérios para transplante e igualdade no acesso

Outro ponto abordado pelo projeto refere-se à percepção social acerca da distribuição de órgãos.

A existência de casos de ampla repercussão pública pode gerar questionamentos sobre eventuais privilégios.

O estudo destaca que a lista para transplantes considera critérios médicos, como compatibilidade, tipo sanguíneo, características físicas e gravidade do quadro clínico.

Nesse contexto, Haddad (2023), ao comentar caso de repercussão nacional, explicou:

“Ele tinha um tipo sanguíneo mais raro, o tipo B, e, além disso, ele ganhou uma priorização por conta da condição clínica dele. Tudo isso funciona de forma super transparente e muito rigorosa.”

O esclarecimento é importante para reduzir desinformação acerca do sistema de transplantes e demonstrar que a posição do paciente depende dos critérios próprios de compatibilidade e urgência.

2.12 Metodologia e experiência extensionista

O estudo apresentou abordagem qualitativa e adotou pesquisa exploratória e explicativa.

Foram utilizados levantamento bibliográfico, análise da legislação, estudo doutrinário e pesquisa de campo.

A metodologia seguiu também a classificação apresentada por Gil (2008), segundo a qual as pesquisas podem ser organizadas em categorias que contribuem para a adequada construção do marco teórico e definição do problema investigado.

A dimensão extensionista compreendeu diferentes estratégias de comunicação.

Foi realizada entrevista com profissional ligado ao processo de doação de órgãos, permitindo incorporar ao projeto informações decorrentes da prática profissional.

Também foi produzido vídeo informativo para reprodução na policlínica da Faculdade Atenas, buscando alcançar pessoas que frequentavam o espaço.

Outra atividade consistiu na montagem de uma banca informativa em feira realizada em praça pública no município de Passos/MG, acompanhada da distribuição de panfletos e orientação direta à população.

Foi igualmente criada uma página no Instagram para divulgação didática de conteúdos sobre direitos póstumos, herança digital e doação de órgãos.

O grupo também elaborou matéria destinada à divulgação em veículo jornalístico local.

Os registros fotográficos constantes do projeto demonstram a produção dos panfletos destinados à herança digital e à doação de órgãos, a realização das atividades comunitárias e a publicação do conteúdo em meio de comunicação.

Essas ações permitiram associar pesquisa jurídica e atuação comunitária, cumprindo importante finalidade da extensão universitária.

2.13 Educação em direitos e função social da universidade

Temas relacionados à morte

frequentemente são evitados no cotidiano. Essa característica contribui para que decisões importantes sejam adiadas ou sequer discutidas.

Muitas pessoas não planejam o destino de seus ativos digitais, não comunicam aos familiares sua vontade acerca da doação de órgãos e desconhecem os mecanismos existentes para proteção da memória de uma pessoa falecida.

A universidade possui importante função nesse contexto.

Projetos de extensão permitem traduzir linguagem jurídica especializada em informações acessíveis, estimulando a população a refletir sobre situações que possuem consequências jurídicas concretas.

A educação sobre herança digital pode incentivar planejamento, registro de vontades e melhor organização patrimonial.

Da mesma forma, a educação acerca da doação de órgãos pode contribuir para que a manifestação individual seja conhecida pelos familiares e para que decisões sejam tomadas com base em informações corretas.

Portanto, a extensão universitária funciona como importante elo entre produção acadêmica e transformação social.

3 CONCLUSÃO

A proteção dos direitos póstumos representa tema de crescente relevância jurídica e social. Embora a personalidade jurídica termine com a morte da pessoa natural, o ordenamento brasileiro reconhece mecanismos destinados a preservar determinados aspectos relacionados à memória, à honra, à imagem e à privacidade do falecido.

O artigo 12 do Código Civil constitui importante fundamento dessa tutela ao conferir legitimidade a familiares para buscar a cessação de violações relacionadas aos direitos da personalidade.

Entretanto, as transformações tecnológicas acrescentaram desafios que não foram integralmente previstos pela legislação tradicional.

A herança digital constitui exemplo significativo. A existência de criptomoedas, arquivos digitais, perfis monetizados, redes sociais, mensagens e documentos armazenados em plataformas exige diferenciação entre conteúdos patrimoniais e aqueles vinculados à intimidade.

Os bens digitais de valor econômico tendem a se aproximar das regras tradicionais da sucessão patrimonial. Por outro lado, conteúdos relacionados à vida privada exigem maior cautela, pois o direito de herança não deve permitir automaticamente a supressão da intimidade da pessoa falecida.

Nesse sentido, torna-se relevante o desenvolvimento de instrumentos de planejamento sucessório e, especialmente, de legislação capaz de oferecer maior segurança jurídica às relações envolvendo patrimônio digital.

A doação de órgãos apresenta desafio distinto. Nesse campo, a legislação encontra-se mais estruturada, mas a efetividade do sistema depende fortemente de informação e conscientização.

A necessidade de autorização familiar torna especialmente importante que a vontade manifestada em vida seja compartilhada com os familiares.

A pesquisa de campo realizada em Passos/MG demonstrou que dúvidas e mitos relacionados às condições de saúde do doador, à aparência do corpo e aos critérios utilizados para distribuição dos órgãos podem ser enfrentados mediante orientação qualificada.

As atividades extensionistas desenvolvidas — entrevistas, produção de material educativo, vídeo informativo, ações em espaço público, redes sociais e divulgação jornalística — permitiram aproximar conhecimentos jurídicos e sociais da comunidade.

Conclui-se que a proteção dos direitos póstumos demanda atuação em duas dimensões complementares. A primeira é normativa, mediante aprimoramento da legislação, especialmente no que se refere à herança digital. A segunda é educativa, mediante ampliação do acesso da população a informações claras sobre memória, privacidade, sucessão digital e doação de órgãos.

A dignidade humana não deve ser compreendida apenas em relação à existência biológica. A forma como a memória de uma

pessoa é preservada, suas escolhas são respeitadas e seus bens são administrados após a morte também integra uma concepção jurídica de respeito à pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BARRETO, A. G.; NETO, J. A. N. Herança digital. 2016.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Brasília, DF, 1997.

BUENO, F. Sistema de transplantes brasileiro é o maior programa público do mundo. Jornal da USP, 2024.

DE CUPIS, Adriano. Os direitos da personalidade. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: Quorum, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JESUS, Fernanda de. Herança digital: desvende os desafios jurídicos e emocionais por trás dessa questão crucial no mundo moderno. 2023.

LARA, M. F. Herança digital. 2016.

RODRIGUES, N. B. F. Direitos da personalidade.

SANT, S.; VINHAS, Tiago Cação. Tecendo a memória social: os direitos póstumos nas redes sociais. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 11, n. 1, 2023.

TARTUCE, Flávio. Herança digital e sucessão legítima: primeiras reflexões. Migalhas, 2018.

TERRABUIO, D. Mitos e medos ainda estão por trás da recusa em doar órgãos para transplantes. Jornal da USP, 2024.

VIEIRA NOGUEIRA, F. Direitos da personalidade e o respeito à dignidade da pessoa humana.